



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 23.12.2005
COM(2005)662 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU,
AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU
E AO COMITÉ DAS REGIÕES**

Disposições da Comissão que criam o sistema geral de alerta rápido "ARGUS"

1. INTRODUÇÃO

As situações de crise que ocorreram recentemente, quer de origem natural (maremoto de Dezembro de 2004 no Oceano Índico) quer humana (atentados terroristas de 2004 em Madrid e de 2005 em Londres), bem como as ameaças previsíveis para a saúde humana (pandemia de gripe), realçaram a necessidade de reforçar os instrumentos que asseguram a gestão eficaz e coordenada das situações de crise grave multissetoriais que exigem acção a nível comunitário. Embora sejam os Estados-Membros os primeiros responsáveis pela resposta às situações de emergência, a Comissão tem igualmente um papel a desempenhar. Numa eventual situação de crise, a Comissão pode ser chamada a actuar nos seus próprios domínios de competência e a apoiar os esforços dos Estados-Membros. A cooperação a nível interno da Comissão facilitará a assistência mútua em caso de calamidade grave na UE e apoiará os Estados-Membros na materialização do seu compromisso de solidariedade para com os países terceiros. A Comissão deve informar de forma exaustiva e coerente o público e os meios de comunicação social sobre as acções e esforços desenvolvidos, em tempo oportuno e através dos canais apropriados, o que contribuirá para uma comunicação mais eficaz com os cidadãos.

O Conselho Europeu, nomeadamente em consequência dos ataques terroristas, instou a Comissão a actuar neste domínio. O Conselho Europeu de Bruxelas de Novembro de 2004, ao adoptar o Programa da Haia, solicitou à Comissão que "*crie dentro das suas actuais estruturas, respeitando inteiramente as competências nacionais, mecanismos integrados e coordenados a nível da União Europeia para a gestão de crises com repercussões transfronteiras na União Europeia, os quais deverão entrar em funcionamento o mais tardar em 1 de Julho de 2006*". As Presidências da Áustria, Luxemburgo, Países Baixos e Reino Unido lançaram uma iniciativa conjunta para aplicar esta parte do Programa da Haia. Mais recentemente, na sua declaração sobre a resposta comunitária aos atentados de 13 de Julho de 2005 em Londres, o Conselho solicitou o desenvolvimento das capacidades de resposta a situações de emergência, tanto a nível dos Estados-Membros como da UE, incluindo os meios necessários para responder a um ataque terrorista com armas biológicas, bem como de disposições relativas à partilha de informações e à coordenação que permitam a tomada de decisões colectivas em caso de emergência, em especial quanto aos ataques terroristas que visem mais de um Estado-Membro. Em 7 de Novembro de 2005, o Conselho congratulou-se com "*os trabalhos em curso, em colaboração com a Comissão, para desenvolver um plano genérico... sobre a ameaça de uma pandemia de gripe humana*".

A partilha de informações, a coordenação interna, a consolidação dos sistemas de alerta geridos pela Comissão e a instauração dos processos adequados à tomada de decisões numa eventual situação de crise são os elementos-chave da preparação e planificação da resposta. A Comissão já anunciou medidas adicionais para reforçar os instrumentos existentes e cumprir os mandatos conferidos pelo Conselho Europeu. Na sua comunicação de 20 de Outubro de 2004 sobre o "Estado de preparação e gestão das consequências na luta contra o terrorismo" (COM (2004) 701), a Comissão indicou que iria criar um sistema geral de alerta rápido (ARGUS) para ligar todos os sistemas especializados em emergências. Além disso, seria criado um Centro de Crise¹ (CC) que, em caso de emergência, agruparia representantes de todos os serviços relevantes da Comissão. O CC coordenaria os esforços, de molde a avaliar as melhores opções possíveis de acção e a escolher as medidas de resposta adequadas.

¹ O nome foi alterado na actual base legal.

Tendo igualmente em consideração as estruturas propostas pelas Presidências do Conselho, nomeadamente os "dispositivos de coordenação de situações de crise da UE" (EUCCA - "EU Crisis Coordination Arrangements") e os "dispositivos integrados de gestão de situações de crise da UE" (EUICMA - "EU Integrated Crisis Management Arrangements"), a Comissão confirma a necessidade de instaurar dispositivos de coordenação flexíveis a nível da UE. Uma melhor coordenação a nível político permitirá à União aproveitar ao máximo as vantagens das competências e das infra-estruturas técnicas disponíveis, incluindo os sistemas de alerta rápido especializados (seguidamente designados por SAR) geridos pela Comissão. A Comissão terá um papel estratégico a desempenhar, acrescentando valor através da criação de condições que facilitem o trabalho dos Estados-Membros e assegurando a coerência e consistência das suas acções.

Este documento propõe os princípios, processos e instrumentos para a criação do sistema ARGUS, que estará operacional a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2. OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS

O sistema geral de alerta rápido (seguidamente designado ARGUS) visa:

- Fornecer uma plataforma interna que permita às direcções-gerais e serviços da Comissão partilhar, em tempo real, informações úteis sobre as situações de crise multissetoriais emergentes, ou sobre uma ameaça previsível ou iminente de tais situações, que exijam medidas a nível comunitário, independentemente da sua natureza, para facilitar a coordenação e a cooperação e, em última análise, melhorar a eficiência e consistência da resposta da Comissão;
- Assegurar um processo de coordenação adequado, a activar numa eventual situação de crise grave, que permitirá à Comissão tomar decisões e gerir uma resposta rápida, coordenada e coerente, baseada em toda a informação relevante, nos seus domínios de competência e em colaboração com as outras instituições;
- Criar um contexto que permita comunicar eficazmente com os cidadãos e oferecer uma imagem equilibrada, coerente e completa dos esforços desenvolvidos pela Comissão.

Os princípios subjacentes ao sistema ARGUS são os seguintes:

- Princípio da subsidiariedade;
- O sistema respeitará as características específicas, as competências e especialização dos SAR existentes na Comissão, que continuarão a executar as suas funções actuais de acordo com os seus procedimentos específicos;
- O ARGUS funcionará numa eventual situação de crise multissetorial que exija medidas a nível comunitário, quer esta afecte os cidadãos, os bens ou os interesses dos Estados-Membros ou de países terceiros, qualquer que seja a sua causa e natureza;
- Nesta fase, a rede de comunicação será interna à Comissão e ligará os seus vários SAR e as direcções-gerais e serviços. Os Estados-Membros serão ligados através dos SAR e das suas redes específicas. Esta coordenação fornecerá uma base de dados global e consolidada da informação relevante validada sempre que a Comissão seja chamada a cooperar com os Estados-Membros e as outras instituições;

- O ARGUS utilizará a tecnologia e infra-estruturas existentes com o apoio da Direcção-Geral da Informática. Apesar de, nesta fase, a rede de comunicação ARGUS não incluir informações classificadas da União Europeia, a Comissão está a estudar a possibilidade de desenvolver um sistema mais robusto e eficiente;
- O sistema será revisto, o mais tardar, um ano após a entrada em vigor da respectiva decisão da Comissão, à luz de experiência adquirida e do progresso tecnológico, para assegurar a interligação e coordenação das redes especializadas existentes;
- O sistema funcionará com base nos recursos e meios existentes nos serviços;
- No que diz respeito à comunicação externa, esta será assegurada ao nível geográfico mais adequado (ou seja, a partir da sede ou de uma representação/delegação) e através dos instrumentos adequados para alcançar e informar de forma completa o público (conferências de imprensa, comunicados de imprensa, Internet, etc.).

3. ARGUS

O sistema ARGUS será composto por uma rede de comunicação interna e por um processo de coordenação específico a activar numa eventual situação de crise grave multissetorial. Este processo é definido no anexo à decisão da Comissão que altera o seu Regulamento Interno intitulado “disposições comuns que criam o sistema geral de alerta rápido ARGUS” .

A rede interna de comunicações electrónicas será realizada através de uma arquitectura “information bus”, a partir de bases de dados existentes e com recurso a tecnologias de mensagem interna, sendo apoiada por outros meios de comunicação (SMS, telefone). Os elementos da rede ARGUS utilizá-la-ão para partilhar em tempo real a informação relevante sobre crises emergentes ou actuais e, na medida do necessário, para coordenarem a resposta a dar a essas crises. A informação transmitida através do sistema de informação ARGUS estará disponível para todos os seus membros, devidamente armazenada e registada. O sistema será actualizado à luz de experiência adquirida e do progresso tecnológico.

Numa eventual situação de crise grave, o Presidente, por sua própria iniciativa após ter sido alertado, ou a pedido de um membro da Comissão, pode decidir activar um processo de coordenação específico. O Presidente poderá decidir assumir ele próprio ou atribuir a responsabilidade da resposta da Comissão a um membro da Comissão. Essa responsabilidade implicará dirigir e coordenar a resposta à situação de crise, representar a Comissão perante as outras instituições e ser responsável pela comunicação com o público. O Secretariado-Geral, sob a autoridade do Presidente ou do membro da Comissão que tenha sido designado responsável, activará a estrutura operacional específica de gestão de crises denominada “Comité de Coordenação de Crises” (CCC).

O CCC avaliará e acompanhará o desenvolvimento da situação para identificar os aspectos que carecem de decisão e acção e respectivas opções, assegurará que essas decisões e acções são executadas e garantirá a coerência e consistência da resposta da Comissão. Contudo, as decisões tomadas no âmbito do CCC serão adoptadas de acordo com os procedimentos normais da Comissão e executadas pelos serviços e pelos SAR.